

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1474**

*de 23 de dezembro de 2009*

**OBRIGA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS  
ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS  
EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE JARDIM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em módulos individuais, no espaço público municipal, cedido a terceiros para realização de eventos de qualquer natureza.*

**1º.** *Deverá constar no alvará ou autorização para a realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.*

**2º.** *A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional à previsão de densidade humana em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento.*

**Art. 2º..** *Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da cotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessários.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim/MS, 23 de Dezembro de 2009.*

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1474/2009 - 23 de dezembro de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*